

LEI Nº 257 /2002

**AUTORIZA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO
FINANCEIRO A ESTUDANTES
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, auxílio financeiro a estudantes do Município de Itaiçaba, que estudam no CENTEC (Instituto Centro de Ensino Tecnológico)

§ 1º - O valor do auxílio de que trata o *caput* do presente artigo está limitado ao valor de R\$ 80,00 (oitenta Reais), que deverá ser pago diretamente ao estudante, mediante data definida pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba.

§ 2º - O auxílio financeiro concedido pelo Poder Executivo Municipal terá por finalidade subsidiar as despesas de estadia dos estudantes na cidade de Limoeiro do Norte-CE, onde fazem o curso no referido instituto.

Art. 2º - O acesso ao auxílio financeiro será através de requerimento do próprio estudante, que no ato comprovará estar regularmente matriculado no CENTEC de Limoeiro do Norte-CE.

Art. 3º - A despesa decorrente de aplicação desta Lei será coberta por dotação orçamentária prevista em crédito especial própria.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, aos 24 de abril de 2002

Jose Ribamar Barros
Jose Ribamar Barros
Prefeito Municipal